



**TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA N°  
01/2011**

O Município do Lagarto, Estado de Sergipe, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura n° 01/2011 e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO as seguintes alterações :

**Art. 1º** Fica incluído nos REQUISITOS dos Cargos: 427-MÉDICO ANESTESISTA, 429-MÉDICO CARDIOLOGISTA, 430-MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, 432-MÉDICO COLPOSCOPISTA, 433-MÉDICO DERMATOLOGISTA, 435-MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, 436-MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, 438-MÉDICO GERIATRA, 439-MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTRETA, 440-MÉDICO INFECTOLOGISTA, 441-MÉDICO MASTOLOGISTA, 442-MÉDICO NEONATOLOGISTA, 443-MÉDICO NEUROLOGISTA, 444-MÉDICO OFTALMOLOGISTA, 445-MÉDICO ORTOPEDISTA, 446 – MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, 447-MÉDICO PEDIATRA, 449-MÉDICO PSIQUIATRA, 450-MÉDICO UROLOGISTA, constantes no ANEXO I do Edital de Concurso Público n° 01/2011 – DOS CARGOS, a exigência de que os certificados de especialização e a residência médica devem ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pela Associação Médica Brasileira – AMB e pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, de acordo com a Resolução CFM n° 1785/2006 – DOU de 26/05/2006 e posteriores alterações.

**Art. 2º** Fica retificado o CONTEÚDO PROGRAMÁTICO do Cargo **210 – AGENTE DE RECREAÇÃO** descrito no ANEXO II do Edital de Abertura n° 01/2011.

**Onde se lê:** “Conhecimento e procedimentos de atividades lúdicas e recreativas, Caracterização e conceituação da recreação, Recreação na sociedade moderna, Administração de equipamentos e materiais de lazer e recreação; Espaços Públicos de lazer e recreação, ~~O recreacionista e sua função nos diversos campos de atuação, Conhecimento de valências físicas (força, velocidade, coordenação, equilíbrio, ritmo, flexibilidade, resistência, agilidade, descontração), desenvolvimento da motricidade, condutas psicomotoras, atletismo (corridas, saltos, arremessos e lançamentos), regras oficiais de voleibol, basquetebol, handebol, futebol de salão, futebol de campo, atletismo e natação, efeitos fisiológicos do treinamento físico;~~ Construção e realização de ruas de lazer, Classificação dos jogos, Jogos e brincadeiras na formação da criança, Jogos como auxiliares no trabalho pedagógico.”

**Leia-se:** “Conhecimento e procedimentos de atividades lúdicas e recreativas, Caracterização e conceituação da recreação, Recreação na sociedade moderna, Administração de equipamentos e materiais de lazer e recreação; Espaços Públicos de lazer e recreação. Construção e realização de ruas de lazer, Classificação dos jogos, Jogos e brincadeiras na formação da criança, Jogos como auxiliares no trabalho pedagógico.”

**Art. 3º** Fica retificado a ATRIBUIÇÃO do Cargo **308 – AGENTE TÉCNICO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA** descrito no ANEXO I do Edital de Abertura n° 01/2011.

**Onde se lê:** “Compete ao Agente Técnico de Orientação Sócio-Educativa exercer, no órgão responsável pela assistência e desenvolvimento sociais no Município, atividades sócio-educativas, com as seguintes atribuições de referência: executar, sob supervisão de equipe técnica, atividades tais como: oficinas, atividades de lazer e cultura (externas), atividades recreativas e **esportivas**, dinâmicas de grupos; dialogar com assistidos/usuários; realizar visitas domiciliares; receber demanda espontânea; monitorar usuários dependentes químicos e/ou sofrimento psíquico; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas, participar nas reuniões periódicas de equipe; participar de programas e atividades de Proteção Social Básica, incluindo ações sócio-educativas de convivência, promoção social, atendimento com recursos emergenciais e geração de trabalho e renda; realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do ProJovem Adolescente; desenvolver os conteúdos e atividades; registrar a frequência diária dos jovens; atuar como interlocutor junto às escolas dos jovens assistidos; participar, juntamente com o profissional de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens; executar outras tarefas correlatas.”

**Leia-se:** “Compete ao Agente Técnico de Orientação Sócio-Educativa exercer, no órgão responsável pela assistência e desenvolvimento sociais no Município, atividades sócio-educativas, com as seguintes atribuições de referência: executar, sob supervisão de equipe técnica, atividades tais como: oficinas, atividades de lazer e cultura (externas), atividades recreativas e dinâmicas de grupos; dialogar com assistidos/usuários; realizar visitas domiciliares; receber demanda espontânea; monitorar usuários dependentes químicos e/ou sofrimento psíquico; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas, participar nas reuniões periódicas de equipe; participar de programas e atividades de Proteção Social Básica, incluindo ações sócio-educativas de convivência, promoção social, atendimento com recursos emergenciais e geração de trabalho e renda; realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do ProJovem Adolescente; desenvolver os conteúdos e atividades; registrar a frequência diária dos

jovens; atuar como interlocutor junto às escolas dos jovens assistidos; participar, juntamente com o profissional de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens; executar outras tarefas correlatas.”

**Art. 4º** Fica retificado o CONTEÚDO PROGRAMÁTICO do Cargo **308 – AGENTE TÉCNICO DE ORIENTAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA** descrito no ANEXO II do Edital de Abertura nº 01/2011.

**Onde se lê:** “Conhecimento e procedimentos de oficinas, atividades de lazer e cultura (externas), atividades recreativas e **esportivas**, dinâmicas de grupos, visitas domiciliares, monitoramento de usuários dependentes químicos e/ou sofrimento psíquico, programas e atividades de Proteção Social Básica, planejamento e execução de ações do ProJovem Adolescente; conhecimentos de desenvolvimento da criança e do adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Legislação: Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha e Estatuto do Idoso.”

**Leia-se:** “Conhecimento e procedimentos de oficinas, atividades de lazer e cultura (externas), atividades recreativas e dinâmicas de grupos, visitas domiciliares, monitoramento de usuários dependentes químicos e/ou sofrimento psíquico, programas e atividades de Proteção Social Básica, planejamento e execução de ações do ProJovem Adolescente; conhecimentos de desenvolvimento da criança e do adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Legislação: Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha e Estatuto do Idoso.”

**Art.5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto/SE, 15 de julho de 2011.

Valmir Monteiro  
**Prefeito Municipal**